



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 08/64

Súmula: Estabelece normas para proceder a limpeza de lotes urbanos.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo proprietário de lotes urbanos, sítos nas quadras números: 5 à 9 - 16 à 30 - 27 à 32 - 39 à 44 - 52 à 57 - 66 à 69 - 78 à 91 - 100 à 103 e 111 à 114, é, no prazo de 90 (noventa) dias, no máximo, mediante avisos aos proprietários, por Editais da Prefeitura Municipal, obrigado alimpar os lotes a saber:

- a) Se estiverem cobertos de matos, roçá-los e oportunamente, queimar, para poderem aproveitá-los para plantação;
- b) Todos os lotes deverão ser capinados, mantendo-os sempre limpos.

Art. 2º - Todos os lotes deverão ser limpados a enxada, em hora pertencentes a proprietários não residentes nesta cidade, que neste caso, poderão, por outra pessoa, serem aproveitados à plantação.

Art. 3º - Todas as frentes de lotes urbanos, deverão ser igualmente capinadas, embora pertencente à rua, pois se a rua estiver cheia de sementeiras de matos daninhos, como conservar os lotes limpos?

Art. 4º - Os lotes, ou melhor as quadras números 40, 53, 67, 79, 90 e 101, deverão ser, pela gerência da Fazenda São Jorge, dados, para serem limpados e plantados, a operários, ou outros interessados, se caso achar não forem ocupados à plantação dos proprietários.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 5º - Os proprietários de lotes , a que não pertencem às quadras do artigo 1º, estarão igualmente enquadrados nos artigos da presente lei.

Art. 6º - Todo infrator que não obedecer os artigos da presente lei, será multado, pela Prefeitura Municipal, na importância de Cr\$ 5.000,00 à Cr\$ 10.000,00 (Cinco a dez mil cruzeiros), por lote, que neste caso aplicará a devida importância, para limpeza que, como infrator, não fez.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 16 de junho de 1964.

Ary Francisco Rupp

Prefeito Municipal